

Artigo 13 - Fica extinta, na Tabela IV da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas...

Artigo 14 - Haverá no Departamento de Águas e Energia Elétrica, subordinada diretamente ao Diretor Geral...

§ 1.º - A Chefia da Procuradoria Jurídica será exercida por advogado do Departamento Jurídico do Estado...

§ 2.º - Nas mesmas condições do parágrafo anterior, poderão ser postos à disposição do Departamento de Águas e Energia Elétrica...

§ 3.º - A função desempenhada pelo chefe de Procuradoria será gratificada.

Artigo 15 - O Departamento de Águas e Energia Elétrica terá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro-orçamentário...

I - a documentação e escrituração das receitas;

II - o controle orçamentário;

III - a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

IV - o preparo e processo das contas de fornecimentos e serviços prestados a terceiros;

V - o processo das contas de fornecimento e serviços recebidos;

VI - o preparo e processo das contas de medições de obras contratadas;

VII - o registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

VIII - o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico do seu inventário e estado.

§ 1.º - A contabilidade financeiro-orçamentária será organizada, em sua estrutura em moldes recomendados pela Contadoria Central do Estado...

§ 2.º - A contabilidade patrimonial e industrial que será organizada, em sua estrutura, nos mesmos moldes previstos no artigo anterior...

Artigo 16 - A Tesouraria compete receber os recursos, efetuar pagamentos e fornecer os suprimentos aos órgãos do Departamento...

Artigo 17 - As subvenções que forem consignadas ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, constantes do Orçamento do Estado...

§ 1.º - As receitas a que se referem os itens II e IV, do mesmo artigo que forem arrecadadas pela Secretaria da Fazenda...

§ 2.º - Os produtos dos créditos especiais, abertos na Secretaria da Fazenda ao Departamento de Águas e Energia Elétrica...

Artigo 18 - Para as causas judiciais, em que o Departamento de Águas e Energia Elétrica for parte...

§ 1.º - O Departamento de Águas e Energia Elétrica dará em tempo hábil, à Fazenda do Estado, conhecimento da existência das ações em que for citado ou que propor.

§ 2.º - As transações do Departamento de Águas e Energia Elétrica se farão mediante os mesmos ofícios e registros públicos e sob os mesmos regimentos de custas e emolumentos aplicáveis aos atos da mesma natureza praticados pelo Governo do Estado.

Artigo 19 - Se o Departamento de Águas e Energia Elétrica for extinto ou perder a autonomia financeira que esta lei lhe confere...

Artigo 20 - Enquanto não instalado um ou mais órgãos dos criados por esta lei, os seus serviços poderão ser atribuídos pelo Diretor Geral do Departamento a outros órgãos já instalados.

Artigo 21 - Ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica compete:

I - elaborar e submeter ao Secretário da Viação e Obras Públicas os programas anuais de trabalhos e orçamentos anuais do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

II - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho do Departamento;

III - representar o Departamento em juízo, ativa e passivamente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, ou, havendo conveniência em casos especiais, por advogados contratados;

IV - ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos ao pessoal em serviço, regularmente processados;

V - movimentar, nos termos do regulamento, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários;

VI - assinar os contratos de serviços e obras previamente aprovados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas;

VII - autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

VIII - apresentar ao Secretário da Viação e Obras Públicas os relatórios anuais do Departamento de Águas e Energia Elétrica e ao Secretário da Fazenda, os balancetes mensais e, no tempo devido, as prestações de contas do Departamento;

IX - fazer as nomeações do quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

X - admitir o pessoal extranumerário e o pessoal de obras, na forma regulamentar;

XI - designar os funcionários para as diferentes funções do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XII - despachar o expediente da Diretoria Geral e baixar atos, portarias, instruções, ordens e circulares;

XIII - autorizar a prestação de serviço extraordinário e seu respectivo pagamento;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regulamento.

§ 1.º - O Diretor Geral poderá, se assim for conveniente ao serviço, transferir algumas de suas atribuições delegáveis a funcionários com funções de chefia, a ocupantes de cargos de direção e a assistente da Diretoria Geral.

§ 2.º - Por conveniência de serviço ou como medida de economia, poderá o Diretor Geral atribuir a determinado setor do Departamento de Águas e Energia Elétrica encargos de outro setor.

Artigo 22 - A regulamentação da presente lei poderá ser feita por partes, de acordo com as exigências do serviço e dela constarão as atribuições dos órgãos e serviços, bem assim o regulamento do pessoal do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único - Enquanto não for expedida a regulamentação de que trata este artigo, os casos urgentes dela dependentes serão, sob proposta do Diretor Geral, resolvidos pelo Secretário da Viação e Obras Públicas ou pelo Governador.

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)...

§ 1.º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar...

§ 2.º - A importância de crédito coberto na forma do § 1.º deste artigo será posta à disposição do Departamento de Águas e Energia Elétrica pela Secretaria da Fazenda...

Artigo 24 - O pagamento do pessoal dos órgãos extintos por esta lei e que permanecer nos quadros das Secretarias de Estado continuará a correr por conta das verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único - O total da dotação orçamentária consignada pela Lei número 1.293, de 16 de novembro de 1951, à Inspetoria de Serviços Públicos pelas verbas nas 314 e 315, fica transferido para o Departamento de Águas e Energia Elétrica em duas parcelas...

Artigo 25 - Continuam em vigor as disposições legais ou regulamentares referentes aos assuntos regulados por esta lei e que com esta não colidam.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral Mario Beni João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

Na publicação feita em 28 de dezembro de 1951, onde se lê:

"LEI N. 1.419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos de direção do Quadro do Tribunal de Contas e dá outras providências"

Lela-se:

"LEI N. 1.491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos de direção do Quadro do Tribunal de Contas e dá outras providências"

Na publicação feita em 25 de dezembro de 1951, onde se lê:

"LEI N. 1.429, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves"

lela-se: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa"

Na publicação feita em 28 de dezembro de 1951, onde se lê:

"LEI N. 1.490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves"

lela-se: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa"

DECRETO N. 21.085-B, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951 Dispõe sobre lotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre Gusmão", na Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Assistente de Biologia Educacional - QE.PP.I. - Padrão "G" - dentre os criados pela Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950;

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.087-D, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Suplementação de verba no orçamento vigente da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada no orçamento vigente a dotação do item abaixo especificado: CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO

VERBA N. 3

4 - Despesas Diversas

48 - Assistência Social, Previdência e Cultura

481 - Pensões ... 1.350.000,00

Artigo 2.º - A despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com os recursos do "Superavit" orçamentário previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida do item abaixo especificado no orçamento vigente à Secretaria da Segurança Pública: DELÍCIAS DE POLÍCIA DE 1.ª A 5.ª CLASSE

VERBA N. 107

8.24.4 - Material e Serviços

4 - Despesas Diversas

41 - Utilidades contratuais

411 - Aluguéis de imóveis ... 380.000,00

Artigo 2.º - Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada com idêntica quantia de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) - a dotação do item n. 408 - Diligências policiais - da mesma verba, código geral, consignação e sub-consignação 40 - Gastos gerais.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá a denominação de "Major Juvenal Alvim", ao Colégio Estadual de Atibaia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

Decreta:

Artigo 1.º - O Colégio Estadual de Atibaia passa a denominar-se - "Major Juvenal Alvim";

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.